

Conforme entendimento jurisprudencial, o apenado que cumpre pena privativa de liberdade em regime aberto continua sendo considerado preso. Dessa forma, o descumprimento das condições impostas para a concessão da Prisão Albergue Domiciliar – monitoramento eletrônico - configura evasão.

Enquanto perdurar a situação de evasão, não se inicia a contagem do prazo prescricional referente à falta grave, razão pela qual não há que se falar em prescrição da falta grave, conforme alegado pela defesa.

A regressão cautelar de regime é medida admitida pela jurisprudência, não se constatando, no caso, qualquer ilegalidade em sua aplicação.

Não verifico, portanto, ilegalidade manifesta que justifique a concessão da medida liminar.

Indefiro a liminar.

Solicitem-se as informações necessárias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.